



Serviços e Assessoria em TI

**PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2019**

**CARGO: MOTORISTA
INSCRIÇÃO: 2276**

DO PEDIDO

Venho respeitosamente perante esta Comissão do Concurso, nos exatos termos definidos pelo Edital em seu item 8.2. IRRESIGNADA com as notas atribuídas à sua Prova Prática para o Cargo de Motorista, esta recorrente vem ao socorro de Vossas Senhorias para requerer o que segue: 1. Não houve delimitação dos critérios para atribuição de nota à prova prática, ou seja, muito embora conste no item 6.1 que será aplicada uma prova com escala de 0/50 (zero a cinquenta), não há qualquer especificação do que está sendo avaliado. Não consta no Edital o valor de cada critério para se atingir os 50 (cinquenta) pontos / o que retiraria os pontos - diferente das provas teóricas, onde as questões receberam diferentes pesos para composição da nota - questão que fica, assim, ao completo alvedrio do Avaliador. 2. Tal falta de critérios impede que a RECORRENTE tome conhecimento do que errou ou acertou, impedindo assim, de certa forma, o seu direito ao recurso; 3. A avaliação deveria ter sido clara e objetiva (mesmo na prova prática), sem interferência de terceiros. No caso, um funcionário do Município esteve o tempo todo dentro do veículo quando da aplicação das provas práticas (de nome ALISSON). Tal presença gerou muita desconfiança em todos os que se submeteram à prova, pois o mesmo poderia, de antemão, escolher as pessoas que melhor se classificariam, diretamente com o Avaliador - aliado ao fato de que aqueles critérios não foram objeto de contraprova. 4. A RECORRENTE é MOTORISTA PROFISSIONAL, possuidora de CNH Categoria D, com larga experiência na função, tanto que exerce há mais de 4 anos o cargo no Município de Otacílio Costa. Na oportunidade da prova, aventou-se que alguns dos concorrentes apresentaram CNH de categoria diferente daquela estabelecida no item 6.11. 5. É mais que motivo de anulação da prova o fato do funcionário estar no veículo, aliado ao fato de que as avaliações práticas foram realizadas longe dos olhos dos concorrentes - diferentemente do estabelecido no item 6.10. ASSIM SENDO, Requer na melhor forma de DIREITO, em face da omissão do Edital quanto aos critérios objetivos de avaliação, seja ANULADA A PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE MOTORISTA ou, em segunda análise, a DETERMINAÇÃO DE REPETIÇÃO DA PROVA, desde que claros e objetivos os critérios de avaliação, divulgados previamente. NESTES TERMOS, PEDE E AGUARDA DEFERIMENTO.

DO PARECER

A Banca Examinadora, analisando o pedido, manifesta-se expondo o que segue:

Importante referenciar inicialmente, acerca das tergiversações que o postulante faz em seu pedido, o teste prático é realizado em absoluta conformidade com o Edital de Concurso, instrumento regrador do certame e de acordo com as atribuições do cargo.

A Banca responsável por esta segunda etapa do certame seletivo, especificamente da prova prática da função, é composta por pessoas habilitadas e competentes, com amplo conhecimento sobre os quesitos utilizados e experiência na aplicação de provas práticas e devidamente habilitada para tanto, detentora de conhecimentos avançados o suficiente para avaliar as condições do candidato no desempenho de sua função.



A prova, como disciplina o diploma editalício é realizada em veículo disponibilizado pelo Município, em absoluta consonância com as regras que norteiam esta etapa, ou seja, com abordagens teóricas e práticas que objetivavam a valorização da capacidade do candidato no desempenho da função.

As disposições do edital deixam claro que a prova prática para Motorista, seria aplicada em carro constando inclusive que a prova consiste na verificação de itens, condições do veículo e manutenção preventiva e condução do carro, com a seguinte determinação:

6.6.1. Para o cargo de **MOTORISTA** – A prova consistirá na verificação de itens, condições do veículo e manutenção preventiva, bem como a condução de CARRO - manobras em local determinado e direção de veículo em percurso na via pública.

Com isto, fica fácil ver-se que no veículo utilizado, seria verificada a habilidade de cada candidato quanto ao uso deste, através da avaliação objetiva da capacidade do candidato na direção.

Relativamente à grade de pontuação do teste, quesitos e tempo de duração dos mesmos, é de responsabilidade da Banca, devendo esta seguir de forma isonômica na avaliação dos itens, especialmente em se tratando de concurso público onde se sobressaem os princípios da igualdade e da formalidade, obedecendo aos quesitos técnicos determinados, utilizando-se de parâmetros previamente definidos.

A avaliação é feita a partir de **planilha previamente elaborada**, na qual constam as tarefas que deverão ser executadas pelo candidato, além dos quesitos que são avaliados a partir do desempenho de cada um em cada tarefa. Não sendo, portanto, uma avaliação de livre-alvedrio do avaliador, como alega o recorrente.

Com relação à alegação de que o representante da Prefeitura, nesse caso o Secretário de Administração, Alisson Machado, interferiu na avaliação, é totalmente infundada, uma vez que se faz necessário o acompanhamento de um representante da Prefeitura em todas as etapas do certame. Frise-se que o Secretário acompanhou todos os testes práticos, sem nenhuma interferência na avaliação da prova prática.

Sobre a categoria da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, no Edital a exigência para o cargo na posse é CNH categoria D, porém, a prova prática foi realizada em veículo leve, que de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, a exigência é CNH categoria B. A exigência legal para a realização do teste prático foi CNH B, em conformidade com a norma de trânsito vigente e compatível com o veículo utilizado. No momento da posse os candidatos devem apresentar a CNH categoria D, conforme regrou o Edital e em conformidade com a legislação municipal.

Quanto à alegação do recorrente que os candidatos não puderam acompanhar os testes dos concorrentes, de fato foi essa a orientação passada pela coordenação, os candidatos deveriam aguardar a uma distância que não permitisse qualquer ingerência destes junto aos avaliadores ou contato com os candidatos em prova. No Edital 01/2019, o item 6.10, citado pelo recorrente traz a orientação de que ao terminar a Prova Prática o candidato deve se retirar do local para não prejudicar e nem interferir psicologicamente na avaliação dos demais candidatos.

6.10. O candidato, ao terminar a Prova Prática, deverá se retirar do local de aplicação da prova a fim de não prejudicar o andamento do processo avaliatório, bem como não intervir psicologicamente na avaliação dos demais candidatos.

Em princípio, todos os candidatos partem da nota máxima da prova, ou seja, 50 pontos. A cada falta cometida são descontados os pontos correspondentes, sendo 2,50 pontos para cada falta grave, 1,00 ponto para cada falta leve/média e 0,50 ponto para cada falta leve.



Serviços e Assessoria em TI

Assim, dos 50,00 pontos (total da prova), descontados os pontos correspondentes ao total de faltas obtidas pelo candidato, obtém-se a nota obtida pelo candidato.

Observando a grade de avaliação do recorrente, é possível verificar que o mesmo cometeu algumas faltas que vêm justificar a nota a ele atribuída.

Faltas Leves - Deixou de verificar: Nível do fluído do freio; nível de água e mangueiras do radiador; funcionamento do limpador de para-brisa; tensão das correias; existência e estado do estepe; existência e estado do macaco; existência e estado da chave de rodas; existência e estado do extintor; existência e estado do triângulo; combustível; documentação do veículo; ajuste do banco destinado ao condutor - **12 faltas x 0,50 = desconto de 6,00 pontos.**

Faltas Leves/Médias - o recorrente não cometeu nenhuma falta nessa categoria.

Faltas Graves - não solicitou ao passageiro para que colocasse o cinto de segurança; não entrou nas preferenciais com o devido cuidado; deixou de observar corretamente as regras de passagem, ultrapassagem, via preferencial e/ou mudança de direção; não observou corretamente a sinalização existente na via; excedeu a velocidade máxima permitida; não estacionou corretamente (encostou na baliza) - **6 faltas x 2,50 = desconto de 15,00 pontos.**

Total de descontos = 21,00 pontos.

Dos 50,00 pontos (total da prova) menos 21,00 pontos (total de descontos) = **29,00 pontos (nota obtida pelo recorrente).**

Portanto, as considerações do requerente não são pertinentes; vale ressaltar novamente que os pressupostos constantes nos recursos são tergiversações que desviam o princípio vinculatório e isonômico, dirigindo-se exclusivamente ao impetrante, já que todos os candidatos são avaliados, com imparcialidade, a partir de grade previamente elaborada, considerando-se exatamente os mesmos aspectos e todos ficaram submetidos à lisura do Edital.

Assim sendo, esta empresa, encarregada do Concurso Público, com base no acima disposto DECIDE pelo INDEFERIMENTO do pedido de recurso, RATIFICANDO a nota anteriormente atribuída.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2020.

CONCURSOS SS1



Serviços e Assessoria em TI

**PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2019**

**CARGO: OPERADOR DE EQUIPAMENTOS III
INSCRIÇÃO: 2170**

DO PEDIDO

Ilustríssima Banca examinadora do Concurso Público 01/2019 do Município de Palmeira/SC Concursos SS1. Eu, Alceu Marques Bitencourt, portador do RG nº 4.180.286 e do CPF nº 036.159.809-21 inscrito no Concurso para o cargo de Operador de Equipamentos III, sob a inscrição de nº 2170, venho através deste pedido de revisão de pontuação, requerer, com base no fundamento abaixo listado, a reavaliação da pontuação utilizada na prova prática. Fato nº 1 - Durante a realização da prova prática, o candidato que alcançou a primeira colocação no resultado preliminar, quando foi executar o solicitado pelo examinador, de imediato, não conseguiu sequer ligar o equipamento (MOTONIVELADORA) necessitando para tanto de ajuda do avaliador que estava realizando tal etapa do concurso. Saliento, que o fato ocorreu na presença de tais pessoas: Alisson Hugo Queiroz Magalhães Secretário de Administração; Bento Stahling operador de equipamentos III da prefeitura municipal e os candidatos que aguardavam para realizar prova EDSON PEREIRA DE SOUZA; ISMAEL ALVES VARELA; JOEL DOS SANTOS SILVA que inclusive poderão prestar esclarecimentos sobre o fato descrito acima, se convocados pela banca, ou até mesmo intimados judicialmente, se porventura, ocorrer a judicialização diante dos resultados até agora apresentados. Solicito ainda, sejam apresentados os critérios de avaliação utilizados pelo avaliador, durante a realização desta etapa do certame público, vez que aos olhos de quem presenciou a realização da prova prática, os critérios de avaliação ficaram vagos e sem explicação racional no tocante a classificação preliminar. Assim sendo, requero a interposição deste recurso, bem como seu deferimento, a fim de sanar qualquer irregularidade, quanto a classificação, bem como para que se corrijam os critérios de avaliação utilizados na prova prática, revisando e corrigindo, por fim as notas preliminares dos candidatos classificados, seguindo assim, a necessária lisura estabelecida em lei, que um concurso publico requer, sem para tanto, ter que se valer de medida judicial, para que isto ocorra, se a banca examinadora do concurso não utilizar dos critérios necessários para que tal situação descrita, seja reavaliada. Nestes Termos. Pede e aguarda Deferimento.

DO PARECER

A Banca Examinadora, analisando o pedido, manifesta-se expondo o que segue:

Importante referenciar que o teste prático é realizado, em absoluta conformidade com o Edital de Concurso, instrumento regrador do certame e de acordo com as atribuições do cargo.

A Banca responsável por esta segunda etapa do certame seletivo, especificamente da prova prática da função, é composta por pessoas habilitadas e competentes, com amplo conhecimento sobre os quesitos utilizados e experiência na aplicação de provas práticas e devidamente habilitada para tanto, detentora de conhecimentos avançados o suficiente para avaliar as condições do candidato no desempenho de sua função.

A prova, como disciplina o diploma editalício foi realizada em Motoniveladora, disponibilizada pelo Município, com abordagens teóricas e práticas que objetivavam a valorização da capacidade do candidato no desempenho da função.



As disposições do edital deixam claro que a prova prática para Operador de Equipamentos III, seria aplicada em Motoniveladora e/ou Escavadeira Hidráulica e/ou Trator de Esteira, sendo escolhido pelo Município a Motoniveladora, constando inclusive que a prova consiste na verificação de itens, condições do equipamento, manutenção preventiva e condução e operação da máquina, com a seguinte determinação:

6.6.4. Para o cargo de **OPERADOR DE EQUIPAMENTOS III** – A prova consistirá na verificação de itens, condições do equipamento e manutenção preventiva, bem como a condução e operação de MOTONIVELADORA e/ou ESCAVADEIRA HIDRÁULICA e/ou TRATOR DE ESTEIRA.

Relativamente à grade de pontuação do teste, quesitos e tempo de duração dos mesmos, é de responsabilidade da Banca, devendo esta seguir de forma isonômica na avaliação dos itens, especialmente em se tratando de concurso público onde se sobressaem os princípios da igualdade e da formalidade, obedecendo aos quesitos técnicos determinados, utilizando-se de parâmetros previamente definidos.

A avaliação é feita a partir de planilha previamente elaborada, na qual constam as tarefas que deverão ser executadas pelo candidato, além dos quesitos que são avaliados a partir do desempenho de cada um em cada tarefa.

Observando a grade de avaliação do candidato, é possível verificar que o mesmo cometeu algumas faltas que vêm justificar a nota a ele atribuída.

Item 01 Aspectos preliminares ao trabalho - o candidato deixou de verificar os seguintes itens: combustível; condições da parte elétrica; condições da correia do ventilador; condições do filtro de ar; lubrificação da máquina; utilização de equipamento de segurança e proteção - obtendo **5,00 pontos** sobre um total de 11,00 pontos avaliados.

Item 02 Condução e operação da máquina - o candidato obteve pontuação máxima nos quesitos agilidade/desenvoltura, cuidados com o equipamento, produção (rendimento do trabalho) e segurança na operação da máquina, somando 18,00 pontos; no quesito posicionamento da máquina o candidato obteve 3,00 pontos; e na utilização de marcha /rotação adequada o candidato obteve 2,00 pontos - obtendo **23,00 pontos** de um total de 27,00 pontos.

Item 03 Qualidade do trabalho executado - obteve pontuação máxima de **12,00 pontos**.

Totalizando 40,00 pontos na prova prática.

Em relação ao desempenho do candidato com inscrição nº 2152, de fato houve um equívoco no fechamento da nota, onde não foram observados alguns itens assinalados pelos avaliadores, sendo esse passível de correção. O referido candidato obteve efetivamente a nota de 35,00 pontos na prova prática, devendo ser divulgado novo relatório de notas, bem como classificação final para o cargo de Operador de Equipamentos III.

Com isso, a Banca realizou revisão de todas as planilhas de prova prática e constatou que as demais estão corretas e de acordo com o desempenho de cada um dos concorrentes.

O equívoco no processamento do referido relatório é passível de correção, sendo facultado à Administração rever este ato e determinar sua revisão, emitindo-se e divulgando-se novo relatório de classificação para o cargo.



Serviços e Assessoria em TI

Frise-se, cabe à Administração portar-se de maneira a prontamente corrigir o ato que contenha erro ou vício, a partir da situação de constante busca do agir corretamente com a pronta correção de disparates é que se observa a importância desta correção.

Assim sendo se faz obrigatória a imediata correção do equívoco, com a divulgação em novo relatório da efetiva nota do candidato com inscrição nº 2152, bem como a classificação final para o referido cargo.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2020.

CONCURSOS SS1



Serviços e Assessoria em TI

**PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2019**

**CARGO: OPERADOR DE EQUIPAMENTOS III
INSCRIÇÃO: 2526**

DO PEDIDO

*Venho por meio desta escrita ressaltar alguns erros plausíveis de modo em que fica duvidosa o certame de pontuação final da prova pratica, sendo que o mesmo que ficou em primeiro lugar não conseguiu nem ligar o equipamento *motoniveladora* sendo preciso o auxilio do perito para o feito, tambem ressaltando o baixo conhecimento tambem do perito que minutos antes de começar o certame precisou de ajuda de um funcionário da prefeitura para conseguir que o equipamento se locomovesse dando parecer que não tinha totais domínios do equipamento sendo assim incapaz de avaliar algo que nem o proprio dominava ,tambem alguns pontos falhos na avaliação como falta de observação sobre sinto de segurança e postura ao subir e descer do equipamento sendo que eu que era um dos candidatos fiz esses fatos e o perito se propunha a conversar e prestar atenção em conversas e acontecimentos paralelos fora do foco que era a avaliação e tambem em conversa antes de começar o teste o avaliador ressaltou em um momento que conhecia pessoas próximas a candidatos vindo da cidade de lages falando que conhecia essa tal pessoa e que morava no bairro da varzea tendo como testemunha pessoas que participaram do certame.*

DO PARECER

A Banca Examinadora, analisando o pedido, manifesta-se expondo o que segue:

Importante referenciar que o teste prático é realizado, em absoluta conformidade com o Edital de Concurso, instrumento regrador do certame e de acordo com as atribuições do cargo.

A Banca responsável por esta segunda etapa do certame seletivo, especificamente da prova prática da função, é composta por pessoas habilitadas e competentes, com amplo conhecimento sobre os quesitos utilizados e experiência na aplicação de provas práticas e devidamente habilitadas para tanto, detentora de conhecimentos avançados o suficiente para avaliar as condições do candidato no desempenho de sua função. Importante ressaltar que o teste prático contou com dois avaliadores e mais o técnico responsável pela elaboração da planilha.

A fixação dos quesitos a serem avaliados, pontos respectivos e demais procedimentos são de alçada desta Banca e se coadunam com os princípios que devem nortear a ação administrativa, especialmente em se tratando de concurso público onde se sobressaem os princípios da igualdade e da formalidade.

Os critérios de avaliação foram definidos por uma banca habilitada, com amplo domínio sobre os equipamentos disponibilizados.

Relativamente à grade de pontuação do teste, quesitos e tempo de duração dos mesmos, é de responsabilidade da Banca, devendo esta seguir de forma isonômica na avaliação dos itens, obedecendo aos quesitos técnicos determinados, utilizando-se de parâmetros previamente definidos.

A prova, como disciplina o diploma editalício foi realizada em Motoniveladora, disponibilizada pelo Município, com abordagens teóricas e práticas que objetivavam a valorização da capacidade do candidato no desempenho da função.



Serviços e Assessoria em TI

A avaliação é feita a partir de planilha previamente elaborada, na qual constam as tarefas que deverão ser executadas pelo candidato, além dos quesitos que são avaliados a partir do desempenho de cada um em cada tarefa.

Observando a grade de avaliação do candidato, é possível verificar que o mesmo cometeu algumas faltas que vêm justificar a nota a ele atribuída.

Item 01 Aspectos preliminares ao trabalho - o candidato deixou de verificar os seguintes itens: condições da parte elétrica; condições da correia do ventilador; condições do filtro de ar; utilização de equipamento de segurança e proteção - obtendo **7,00 pontos** sobre um total de 11,00 pontos avaliados.

Item 02 Condução e operação da máquina - nos quesitos agilidade/desenvoltura, cuidados com equipamento, utilização de marcha/rotação adequada e produção, o candidato obteve 3,00 pontos em cada, somando 12,00 pontos; no quesito posicionamento da máquina obteve pontuação máxima de 4,50 pontos; no quesito segurança na operação da máquina obteve 2,00 pontos - obtendo **18,50 pontos** de um total de 27,00 pontos.

Item 03 Qualidade do trabalho executado - obteve **6,00 pontos** de um total de 12,00 pontos.

Totalizando 31,50 pontos na prova prática.

Em relação ao desempenho do candidato com inscrição nº 2152, questionado pelo recorrente, de fato houve um equívoco no fechamento da nota, onde não foram observados alguns itens assinalados pelos avaliadores, sendo esse passível de correção. O referido candidato obteve efetivamente a nota de 35,00 pontos na prova prática, devendo ser divulgado novo relatório de notas, bem como classificação final para o cargo de Operador de Equipamentos III.

Com isso, a Banca realizou revisão de todas as planilhas de prova prática e constatou que as demais estão corretas e de acordo com o desempenho de cada um dos concorrentes.

O equívoco no processamento do referido relatório é passível de correção, sendo facultado à Administração rever este ato e determinar sua revisão, emitindo-se e divulgando-se novo relatório de classificação para o cargo.

Frise-se, cabe à Administração portar-se de maneira a prontamente corrigir o ato que contenha erro ou vício, a partir da situação de constante busca do agir corretamente com a pronta correção de disparates é que se observa a importância desta correção.

Assim sendo se faz obrigatória a imediata correção do equívoco, com a divulgação em novo relatório da efetiva nota do candidato com inscrição nº 2152, bem como a classificação final para o referido cargo.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2020.

CONCURSOS SS1